



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 791/2012, de 06 de julho de 2012.

**Suplementa rubricas da vigente
Lei Orçamentária, e dá outras
providências.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de **R\$ 240.059,43(duzentos e quarenta mil, cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, para suprir as seguintes rubricas:

04 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

03 - Gastos com Recursos de Convênios

2091- Com. MAPA - Escavadeira Hidráulica

44.20.93.00/2091-Indenização e restituição.....R\$ 1.665,93

05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

03 - Gastos com Recursos de Convênios

2019 - Transporte Escolar

33.20.93.00/2019-Indenização e restituição.....R\$ 1.653,11

06 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:

03 - Gastos com recursos vinculados

1022-Prog. Danos Causados Desastres-MI

44.90.51.00/1022 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

44.20.93.00/1022 - Indenização e restituição.....R\$ 3.514,38

1024-RESPOSTA AOS DESASTRES II

44.90.51.00/1024 - Obras e instalações.....R\$ 130.000,00

44.20.93.00/1024 - Indenização e restituição.....R\$ 3.226,01

TOTAL.....R\$

240.059,43

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, o “SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR” apurado em 31/12/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 06 de julho de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A suplementação ora pretendida visa adequação orçamentária para cumprimento de Planos de Aplicação de recursos vinculados, com prazo de execução em 2012. Segundo a Lei 4.320, os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados à reforço da datação orçamentária;
- II - os especiais, destinados para as despesas as quais não haja datação orçamentária específica.

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Itati, 06 de julho de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito

